

9º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente nº 0037243-20.2025.8.16.0021

Competência: março | 2025

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0019497-49.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional e Cascavel/PR, das Massas Falidas de **Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.** apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXFH RBFHM 7BT4D DUS63

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
<i>b.1 Créditos Concursais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.</i>	8
<i>b.2 Créditos Concursais da Enxoval Express Ltda.</i>	9
III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)	10
IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	11
<i>a. Inadimplência do adquirente de ativo na modalidade do plano D, Sr. Fábio Aloisio Joner Eger:</i>	14
<i>b. Parcela sem confirmação de depósito no sistema processual</i>	14
V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	15
<i>a. Venda direta de enxovais e carrinhos de lavanderia</i>	15
VI. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	16
VII. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	17
VIII. CONCLUSÃO	18

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **9º Relatório Demonstrativo da Administração das massas falidas de Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.**, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no **período de março de 2026**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcursais gozam de precedência sobre os créditos concursais, previstos no art. 83. Durante a *competência do mês de março de 2026*, houve o reembolso das despesas incorridas pela Administração Judicial, necessárias à realização das diligências e administração das massas falidas, no valor de R\$ 14.573,67, conforme requerido nos termos da prestação de contas apresentada em setembro de 2025, no seq. 275.1 dos autos principais. Para tanto, houve parecer do Ministério Público e esclarecimentos prestados pela Administração posteriormente nos seqs. 374, 390 e 420, respectivamente, culminando no deferimento do levantamento do valor, ante a disponibilidade de caixa, nos termos da decisão de seq. 437.1.

Ademais, não foram gerados novos créditos extraconcursais, sendo a última inclusão relatada no 3º Relatório Falimentar, de competência de setembro de 2025, apresentado no seq. 8.1 deste incidente.

Assim, até a presente data, o quadro de credores extraconcursais segue apresentando os seguintes valores:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Art. 84, I - Trabalhistas	R\$ 350,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



As notas fiscais, recibos e comprovantes das despesas e custas foram salvas em drive e podem ser consultados ao clicar no seguinte link:

⇒ <https://drive.google.com/drive/folders/1QUy-ohCVMIMarZa-bU4qe1L0sASoee0A?usp=sharing>

b. Créditos Concurrais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de crédito realizada pela Administração Judicial com fulcro no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, cuja relação atualizada foi apresentada aos autos por meio do seq. 173 dos autos de falência, em 16 de julho de 2025. Tal listagem, porém, tornou-se pública após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da referida Lei, realizada em 30 de julho de 2025 (seq. 179.1). O prazo de 10 dias para impugnação de crédito se encerrou em 11/08/2025, sendo protocoladas as seguintes impugnações de créditos:

Nº Dos Autos	Impugnante	Objeto	Status
0037241-50.2025.8.16.0021	Luiz Pedro Lissarassa	Retificação do valor de seu crédito para R\$ 43.759,72.	JULGADO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO (seq. 29), TRANSITADO EM JULGADO EM 17/03/2026. INCIDENTE ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.
0038258-24.2025.8.16.0021	Sanepar	Retificação do valor e da classificação de seu crédito no quadro-geral de credores, para reconhecimento de R\$ 1.985.679,41 como quirografário e R\$ 374.870,12 como trabalhista,	Apresentado parecer da Administração Judicial no seq. 26, foi determinada a intimação da impugnante para promover as adequações necessárias, conforme seq. 35.1. A impugnante reapresentou a planilha de cálculo no seq. 38; contudo, a Administração Judicial identificou

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		decorrentes de ação de cobrança nº 0017946-05.2022.8.16.0030.	inconsistências relevantes, manifestando-se pela necessidade de nova intimação da impugnante para complementação e reapresentação dos cálculos, nos termos do seq. 41. Na sequência, foi determinado o contraditório, conforme seq. 44. Após manifestação da impugnante no seq. 47, sobreveio parecer final da Administração Judicial opinando pela procedência parcial da impugnação, conforme seq. 50. <u>Oportunizado novo contraditório, aguarda-se manifestação da impugnante, nos termos do seq. 53.</u>
0037641-64.2025.8.16.0021	Rozalia Carporviski Pereira	Impugnação à classe e ao valor do crédito apresentada por ex-empregada da falida Enxovais Express Ltda., visando à retificação de seu crédito para o valor de R\$ 18.423,65, com reconhecimento integral na classe trabalhista.	JULGADO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO (seq. 42). Aguarda-se o trânsito em julgado.
0036394-48.2025.8.16.0021	Sicoob Três Fronteiras	Reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, por se tratarem de atos cooperativos (art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005) e, subsidiariamente, à exclusão do crédito garantido pela Cédula de Crédito Bancário nº 879.697, respaldado por alienação fiduciária de imóvel.	A Administração Judicial apresentou parecer opinando pelo indeferimento da impugnação quanto às teses de não sujeição e de exclusão dos créditos, requerendo a intimação da impugnante para apresentar memória de cálculo discriminada das operações, nos termos do seq. 33. Após a conclusão para decisão, foi determinado o contraditório às partes, conforme seq. 42. Em seguida, após manifestação da impugnante no seq. 45, a Administração Judicial apresentou parecer final, opinando pela

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			improcedência da impugnação, nos termos do seq. 48.1. <u>Aguarda-se deliberação final.</u>
0031540-11.2025.8.16.0021	Lucas Godoy De Souza	Habilitação de crédito trabalhista apresentada por Lucas Godoy de Souza, no valor de R\$ 46.302,76, reconhecido em sentença homologatória proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000765-97.2023.5.09.0095, com pedido de reconhecimento da preferência prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.	DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO JÁ HABILITADO PARA SUBTRUIR R\$ 5.000,00 RECEBIDO PELO IMPGUNANTE ANTES DA FALÊNCIA (seq. 55). TRANSITADO EM JULGADO EM 17/03/2026. INCIDENTE ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.
0035242-62.2025.8.16.0021	Yara Sueli Lang	Retificação do valor e da natureza de seu crédito decorrente de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, para o montante total de R\$ 53.147,18, reconhecidos como verba de natureza alimentar	JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PARA LISTAR O CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 47.749,18 NA CLASSE TRABALHISTA EM FAVOR DA IMPUGNANTE (seq. 47). TRANSITADO EM JULGADO EM 27/03/2026. INCIDENTE ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.
0036383-19.2025.8.16.0021	Copel	Correção da titularidade e do valor do crédito lançado no quadro-geral, pleiteando a exclusão do crédito em nome da COPEL - Companhia Paranaense de Energia e a inclusão do valor atualizado de R\$ 84.502,79 em favor da COPEL Distribuição S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica inadimplido.	Após a infrutífera tentativa de citação das falidas (seq. 36), a impugnante requereu a intimação dos sócios e da Administração Judicial para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do incidente (seq. 39). A Administração Judicial apresentou sua primeira manifestação, apontando a necessidade de esclarecimentos e complementação, haja vista a cobrança de faturas posteriores à decretação da falência, reservando a emissão de juízo de valor sobre a impugnação para momento posterior (seq. 42). A falida deixou transcorrer o prazo sem manifestação (seq. 43). O Ministério Público manifestou-se pela ausência de interesse

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			público no feito (seq. 46). Foi determinado o contraditório às partes, diante da controvérsia pendente de esclarecimentos (seq. 49). Após manifestação da impugnante (seq. 52), a Administração Judicial apresentou parecer final opinando pela procedência parcial da impugnação (seq. 57.1). <u>Oportunizado o contraditório, aguarda-se nova manifestação da impugnante (seq. 60).</u>
--	--	--	---

Assim, ressalta-se que o quadro apresentado a seguir é passível de alterações, seja em razão dos incidentes mencionados, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a relação de credores, até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF:

b.1 Créditos Concurrais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.

No período de competência (*março/2026*) em análise, a Administração Judicial não tomou conhecimento da existência de novos créditos concursais não habilitados, tampouco de fatos ensejadores de abatimento ou de qualquer outra circunstância que implicasse alteração do quadro de credores concursais da Massa Falida da **Classe A**.

A última alteração foi apresentada no **1º Relatório Falimentar**, juntado ao seq. 1 deste incidente, de modo que, desde então, o quadro de credores concursais da Classe A permanece com os seguintes valores:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 185.460,91
Inciso VI - Quirografário	R\$ 3.899.912,36
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 36.169,88
Total: R\$ 4.321.611,22	

b.2 Créditos Concurrais da Enxoval Express Ltda.

No que se refere à **Massa Falida da Enxoval Express**, na competência em análise (março/2026), também não foram verificados outros créditos concursais que ensejassem alteração do quadro de credores, sendo a última modificação comunicada no 8º Relatório (fevereiro/2026), em razão do encerramento de determinadas impugnações, o que ensejou a evolução do passivo da classe trabalhista de R\$ 1.307.539,60 para R\$ 1.350.288,78.

Assim, o quadro de credores concursais está permanece da seguinte forma:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 1.350.288,78
Inciso III - Tributário	R\$ 17.588,88
Inciso VI - Quirografário	R\$ 2.058.006,10
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 65.706,42

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Total: R\$ 3.491.590,18

III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O Plano de Realização de Ativo (PRA) foi apresentado, tempestivamente, no seq. 178, considerando as particularidades de cada ativo arrecadado, como o estado de conservação, o tipo de bem, sua liquidez e o interesse manifestado por terceiros. No seq. 219, foi proferida decisão que autorizou a venda direta nos termos do "Plano A" e, seguidamente, na decisão emitida no seq. 224, houve a homologação do plano de realização apresentado.

As **diretrizes** do plano de realização de ativo e o **status** de seu cumprimento são as seguintes:

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de	Status
A – Alienação antecipada e direta	Venda direta	Arts. 113, 140 II-IV, 144	UPI de lavanderia e blocos/secadora residual	Comprador	Cumprido
B – Veículos	Leilão eletrônico individual	Arts. 113, 140 IV, 142 I	Quatro veículos arrecadados	Arrematante(s)	Cumprido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



C – Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Máquinas e bens móveis remanescentes	Arrematante(s)	Cumprido
D – Utilitários de lavanderia	Venda direta em pequenos blocos	Arts. 140 IV, 144	Carrinhos, gaiolas, mesas, estantes etc.	Comprador local	Cumprido

- ✓ Os planos A e D foram executados durante as diligências realizadas em Foz do Iguaçu/PR no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, conforme relatado circunstanciadamente na prestação de contas apresentada no seq. 275 dos autos principais.
- ✓ Os Planos B e C foram executados pelo leiloeiro credenciado, Werno Klockner, por meio da plataforma <https://kleiloes.com.br/leiloes/761>, nas datas de 19/03/2026, 26/03/2026 e 02/04/2026.

IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

A tabela a seguir apresenta, em caráter preliminar, a consolidação dos valores estimados para cada categoria de bens avaliados, correspondentes ao ativo arrecadado nos seqs. 139.3, 172.3 e 275.3. Tais montantes refletem a avaliação cognitiva realizada pela Administração Judicial, permanecendo, contudo, sujeitos a alterações, seja em razão de eventual manifestação de interessados, seja em virtude dos valores efetivamente obtidos nas alienações.

Ressalta-se, ainda, que parte dos bens arrecadados foi objeto de alienação em conformidade com o Plano D de Realização do Ativo. Destaca-se, portanto, que se trata de valores indicativos, destinados a servir como referência inicial para análise das partes interessadas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Categoria	Valor Total Avaliado (R\$)
1. Equipamentos Industriais de Lavanderia	R\$ 541.514,00
2. Móveis e Utensílios Gerais	R\$ 13.683,90
3. Eletrodomésticos e Eletrônicos	R\$ 5.361,86
4. Veículos	R\$ 150.740,00
5. Componentes Elétricos e de Automação	R\$ 61.183,20
6. Peças e Componentes de Reposição	R\$ 20.811,05
7. Lubrificantes e Fluidos	R\$ 75,00
8. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 229,54
1. Enxoval	R\$ 46.942,00
2. Reservatórios d'água	R\$ 32.120,00
3. Secadoras a vapor	R\$ 32.120,00
Total Geral Avaliado no 1º e 2º Auto de Arrecadação	R\$ 904.780,55
Total Geral Avaliado no 3º Auto de Arrecadação	R\$ 23.575,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 928.355,55

Com o início da fase de realização do ativo e a execução das Propostas A e D do PRA homologado, ambas prevendo venda direta e antecipada com deságio, parte significativa do ativo arrecadado e avaliado foi alienada, gerando entrada de recursos no montante de **R\$ 436.352,50**, conforme demonstrado no Quadro de Alienações e Pagamentos em anexo.

Em síntese, a movimentação de caixa decorrente da realização de ativos no mês de março de 2025 encontra-se controlada da seguinte forma:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DAS VENDAS DIRETAS (PLANO A E D)	
Total Depositado	R\$ 441.352,50

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Total Pendente de Depósito

R\$ 4.000,00

- ! O montante pendente refere-se à última parcela da aquisição das secadoras industriais pela empresa **Lavex Lavanderia**, no valor de R\$ 4.000,00.

No que se refere à realização do ativo por meio de leilão eletrônico, nos termos dos Planos B e C do Plano de Realização do Ativo, a Administração Judicial procedeu à alienação dos bens remanescentes em certames realizados nas datas já consignadas nos autos, com a consolidação dos respectivos resultados em quadro demonstrativo próprio em anexo. Referida sistematização permite a visualização global dos valores de avaliação e de arrematação, bem como a aferição do montante efetivamente convertido em numerário em favor da massa falida, o qual totaliza, até o presente momento, a quantia de R\$ 77.385,46:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DOS LEILÕES (PLANO B E C)**Total Depositado**

R\$ 77.385,46

- ! Ressalva-se, contudo, que os valores ora apresentados decorrem de apuração em sede de cognição sumária, considerando que a última arrematação foi informada nos autos principais em 07/04/2026 (seq. 509), de modo que a consolidação definitiva dos valores e eventuais ajustes serão objeto de verificação mais detida no próximo relatório.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



a. Inadimplência do adquirente de ativo na modalidade do plano D, Sr. Fábio Aloisio Joner Eger:

Conforme comunicado no relatório antecedente (5º Relatório Falimentar, de competência de novembro de 2025), a Administração Judicial apresentou, no seq. 338 dos autos principais, notícia de inadimplemento pelo adquirente de ativo por meio de venda direta de lote de bens, Sr. Fábio Aloisio Joner Eger, requerendo a adoção de medidas constritivas para recomposição do ativo da Massa Falida.

O Juízo determinou a intimação do devedor (seq. 354). Contudo, embora intimado (seq. 389), o devedor não realizou o pagamento voluntário da dívida, o que culminou no bloqueio de suas contas bancárias (seq. 413), resultando em penhora positiva, embora parcial, conforme seq. 428.

Na sequência, houve o devido pagamento pelo Sr. Fábio Aloisio Joner Eger, no valor de R\$ 5.000,00, conforme informado no seq. 446, em 12/03/2026. Em razão da quitação noticiada, a Administração Judicial requereu o desbloqueio das contas anteriormente constritas, providência posteriormente efetivada, conforme seq. 474, de modo que a pendência restou regularizada.

b. Parcela sem confirmação de depósito no sistema processual

Consta no controle de depósitos judiciais vinculados ao processo que a guia emitida para o pagamento da 4ª e última parcela da proposta de aquisição direta de secadoras industriais homologada e autorizada pelo Juízo, referente à empresa Lavex Lavanderia Industrial, não foi identificada como quitada no sistema. No entanto, o adquirente apresentou à Administração Judicial o respectivo comprovante de pagamento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante dessa inconsistência entre o comprovante apresentado e a ausência de baixa no sistema processual, a Administração Judicial requereu, no seq. 448, em 12/03/2026, a expedição de ofício para apuração da regularidade do processamento do pagamento. O requerimento foi deferido pelo d. Juízo no seq. 473, em 19/03/2026, razão pela qual se aguarda, no momento, o cumprimento da diligência pela Secretaria, a fim de viabilizar a confirmação formal do ingresso do numerário nos autos.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a. Venda direta de enxovais e carrinhos de lavanderia

No mês de competência (janeiro/2026), a Administração Judicial promoveu a prospecção ativa de potenciais interessados na aquisição dos enxovais e carrinhos de lavanderia arrecadados, considerando a baixa liquidez desses bens em ambiente leiloeiro, bem como o risco de deterioração progressiva dos tecidos decorrente do armazenamento prolongado.

A iniciativa teve por objetivo preservar o valor econômico do ativo e maximizar o retorno à Massa Falida, evitando a depreciação estética dos bens e a submissão a eventual alienação por valor significativamente inferior ao de avaliação, conforme previsto no regime legal aplicável aos leilões judiciais.

Como resultado das tratativas realizadas, foram recebidas propostas formais de aquisição, as quais foram analisadas sob os critérios de economicidade, segurança e eficiência temporal, apresentadas para apreciação do Juízo no seq. 353.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A Administração Judicial informa que a alienação direta dos bens foi autorizada por este Juízo no seq. 363, sendo vencedora a proposta do Hotel Rafain Centro Ltda. quanto aos enxovais e do Hotel Continental Inn em relação aos carrinhos.

No tocante aos **enxovais**, a entrega foi regularmente acompanhada e o pagamento integral foi realizado em 20/02/2026 (seqs. 378 e 379). Contudo, no momento da retirada, a recontagem física identificou divergência quantitativa em alguns itens (lençóis de solteiro, fronhas e toalhas de rosto) em relação à estimativa inicial, sem indícios de irregularidade, mas decorrente da diferença entre a estimativa preliminar e a contagem final. Diante disso, procedeu-se ao recálculo proporcional, apurando-se redução de R\$ 1.914,50, motivo pelo qual se requereu a expedição de alvará para restituição desse valor ao adquirente, devidamente autorizado (seq. 448.1). Aguarda-se a certificação, pela z. Secretaria, do cumprimento.

Quanto aos **carrinhos** adquiridos pelo Hotel Continental Inn, informa-se que o pagamento de R\$ 2.000,00 foi realizado em 02/03/2026 (seq. 395) e que os bens foram retirados em 09/03/2026, mediante frete contratado pela adquirente. No dia 10/03/2026 houve a confirmação do recebimento e o envio do termo de entrega devidamente assinado.

VI. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

O procedimento superou a fase de realização do ativo, com a efetiva realização dos leilões dos veículos e dos itens remanescentes realocados para Maringá, nos termos das Propostas B e C do Plano de Realização do Ativo. Encerrada essa etapa, a próxima providência a ser oportunamente examinada consiste na elaboração do plano de pagamento aos credores. Não obstante, a deliberação judicial a esse respeito

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ainda depende da conclusão das medidas pendentes no feito, razão pela qual se aguarda o regular prosseguimento dos autos para ulterior apreciação pelo d. Juízo.

VII. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
13/06/2024	Pedido de Autofalência	1	Art. 97
15/04/2025	Decretação da Quebra	68	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
14/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	125	Art. 99, § 1º
29/05/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
16/07/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	173	Art. 7º, § 2º
30/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	179	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
16/05/2025	Arrecadação de Ativos	139	Art. 108
16/07/2025	Avaliação dos Ativos	172	Art. 108
16/07/2025	2ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	172	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	3ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	275	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	Realização de Ativos – Plano A e D	275	Art. 139
19/03 a 02/04/2026	Realização de Ativos – Plano B e C	381	Art. 139

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VIII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=47

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de abril de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

